

PARECER SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (SRP) Nº 3/2023-001PMT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

SINTESE

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, referente à regularidade e licitude do Edital de Concorrência Pública n. 3/2023-001PMT. Este é o breve relatório.

DO EXAME

Ao analisar o caso vertente, nota-se que a escolha da modalidade foi a adequada e que os prazos ali estipulados, estão de dentro do que determina a legislação competente. Em especial, a data para recebimento dos envelopes em consonância com a Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II -

III -

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Ainda sobre o tema, verifica-se que se trata de modalidade escolhida e fundamentada no 22, I, c/c art. 23, I,c, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Outrossim, em análise aos termos do edital, no que compete às questões jurídicas, fundamentação e temas correlatos, não foi identificada por esta assessoria nenhum tipo de irregularidade, vício e ou ponto que possa macular o ato que se pretende praticar. As condições estabelecidas encontram-se adequadas aos diplomas legais pertinentes e as questões de planejamento, gestão e conveniência administrativa, são matérias que frisamos, não cabem a esta assessoria se imiscuir.

CONCLUSÃO

Face a todos os motivos de fato e de direito colhidos e presentes no caso em questão, entende esta assessoria que o Edital da Concorrência Pública (SRP) Nº 3/2023-001PMT, encontra-se em perfeita sintonia com os ditames legais e com os princípios que regem a administração pública. São os termos.

Tucumã-PA, 12 de janeiro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico